Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 27/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas.

Modifique-se o artigo 49 (*caput* e incisos) e o parágrafo único do artigo 53 do projeto de lei em tela, passando eles a constarem com as seguintes redações:

"***Art. 49***. *Ficam estabelecidos os seguintes valores das multas a serem aplicadas às infrações cometidas contra as disposições desta lei, conforme a classificação de gravidade estabelecida no artigo anterior:*

I *– Às infrações leves: 50 UFM´s (cinquenta unidades fiscais do Município);*

II *– Às infrações médias: 100 UFM´s (cem unidades fiscais do Município);*

III *– Às infrações graves: 150 UFM´s (cento e cinquenta unidades fiscais do Município).*"

"***Art. 53***. *A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto (...) cuja instalação ou localização (...) venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido.*

Parágrafo único. *A infração a este artigo implicará em multa diária de 20 UFM´s (vinte unidades fiscais do Município), até a efetiva remoção do objeto de localização irregular.*"

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer valores mais razoáveis para as multas estabelecidas nos artigos 49 e 53, considerando a seriedade das condutas a serem evitadas, e tendo em vista que os valores inicialmente propostos são muito baixos para reprimir tais condutas. Além disso, visando uma maior objetividade da fiscalização, propõe-se estabelecer as multas em valores fixos, e não em faixas extensas como propõe o artigo 49 (de 1 a 49 UFM, de 50 a 99 UFM, etc), pois essa abertura abre margem para subjetivismo e propicia eventuais questionamentos pelos autuados.

Considerando que o valor da UFM é de R$ 3,00, as multas propostas nesta emenda serão de R$ 150,00 para infrações leves, R$ 300,00 para infrações médias e R$

450,00 para infrações graves. E a multa pela não remoção de objetos que prejudiquem a visibilidade de bens tombados e protegidos será de R$ 60,00 por dia, a partir da notificação pela fiscalização do Município e até o cumprimento da ordem.

Câmara Municipal, 14 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Alexsandro de Almeida Nardy

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel Carlos de Souza Abbud